



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

A P R O V A D O

Em: 06/12/2021
Sessão Ordinária

Presidente da Câmara

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.-

“Aprova o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processo TC – nº. 4679/989/19-4, em arquivo digital), referente às Contas da Prefeitura Municipal de Tabapuã-SP, exercício de 2019”.

A CAMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVA:

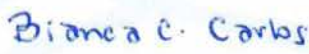
Art. 1º - Fica aprovado, sem restrições, o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processo TC – nº. 4679/989/19-4, em arquivo digital), relativo às contas do exercício de 2019.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 30 de novembro de 2021.


FABRÍCIO MONTES DE MATTOS
PRESIDENTE


LINCOLN JOSÉ FRANCO
VICE-PRESIDENTE


BIANCA CRISTINA CARLOS
SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2021, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021, DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ.

Senhor Presidente; Nobres Colegas Vereadores:

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, justifica-se plenamente e tem respaldo legal, constitucional e regimental.-

As Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação - Finanças e Orçamento, nos moldes regimentais e legais, devidamente alicerçado com documentos do próprio Tribunal de Contas, apresentaram parecer pela Aprovação na íntegra do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processo TC – nº. 4679/989/19-4) e da prestação das contas municipais do exercício de 2019.

Sugeriu Também à Mesa Diretora da Câmara que tome as providências legais e regimentais cabíveis.

Assim sendo esta Mesa Diretora elaborou o Projeto de Decreto Legislativo nº. 05 de 30 de novembro de 2021, para ser apreciado e deliberado pelos Senhores Vereadores, obedecidos as normas regimentais e legais, com quórum qualificado de 2/3 (Dois Terços) em caso de rejeição ou aprovação da matéria.

Informo, outrossim, que a Câmara tinha o prazo de até 90 (noventa) dias para finalizar a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo, a partir do recebimento do Processo TC – nº. 4679/989/19-9, ocorrido em 05/11/2021.

Desprovidos de outro particular apresentamos os votos de estima e apreço.-


FABRÍCIO MONTES DE MATTOS
PRESIDENTE


LINCOLN JOSÉ FRANCO
VICE-PRESIDENTE


BIANCA CRISTINA CARLOS
SECRETÁRIA